



**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CORONEL MASSOT**

**REGIMENTO GERAL**  
**APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDF EM 09/01/2023**

**MESA DIRETORA**

**SIDNEY SOUZA SILVEIRA – Presidente do CDF**

**RICARDO MAURO AGRA – Vice Presidente do CDF**

**ALEXANDRE ANDRADE DE ARAUJO KRUEL – Secretário do CDF**

**COMPOSIÇÃO CDF EXERCÍCIO 2023**

**ALCEMIR REVELINO TEIXEIRA**

**ALEXANDRE ANDRADE DE ARAUJO KRUEL**

**ARISTEU SIMOES PEREIRA**

**CESAR GIOVANI FORMOSO DA COSTA**

**CLARICE TEREZINHA PASQUALOTTO**

**CLEO CARRETTTS NUNES**

**DALTRO QUADROS DUARTE**

**FRANCISCO LUIZ SOUZA DE MELLO**

**GILSON GUARACI DA SILVEIRA NOROEFÉ**

**HAMILTON CORREA BONIFACIO**

**JAIRO CONCEIÇÃO DA ROSA**

**JOHN WAYNE MOLINA DE CAMPOS**

**LUIS ERNESTO BARRIQUEL**

**ODECIO DOS SANTOS**

**PAULO CESAR FRANQUILIN PEREIRA**

**PAULO RICARDO DA SILVA**

**RICARDO MAURO AGRA**

**SANDRO TEIXEIRA GONÇALVES**

**SIDNEY SOUZA SILVEIRA**

**VALTER DISNEI SALES LOURENÇO**

## REGIMENTO GERAL DA IBCM

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

**Art. 1º.** A IBCM, em observância ao disposto nos Art. 2º e Art. 6º de seu Estatuto, organiza o seu Regimento Geral com a finalidade de estabelecer regras e procedimentos que elucidem, facilitem e regulem a execução dos preceitos estatutários, e regulamentar o plano antigo, registrado na ANS sob o nº 41942798, conforme o disposto no §1º do art. 13 do Estatuto da IBCM.

### CAPÍTULO II

#### Da Adesão e Exclusão

##### Seção I

#### Da Adesão

**Art. 2º.** A adesão ao quadro associativo da IBCM, de associados e de beneficiários, ocorrerá através de contratos firmados entre o proponente titular e a IBCM, após a aprovação da Diretoria Executiva:

- a) o proponente deverá preencher as condições estatutárias previstas nos Art. 9º, Incisos I e II e Art.12 do Estatuto e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - (ANS).
- b) o proponente deverá quitar ou renegociar eventuais débitos pendentes com a IBCM, em se tratando de nova adesão, reintegração e migração.

**Parágrafo único.** Os casos de negociação deverão seguir as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva.

## Seção II

### Da Exclusão

**Art. 3º.** A exclusão do quadro associativo da IBCM ocorrerá quando:

**I** - houver manifestação expressa do associado ou beneficiário.

**II** - associado ou beneficiário previsto nos Art. 9º e 12 do Estatuto, for exonerado do serviço público, demitidos ou venha a solicitar a sua demissão.

**III** - associado ou beneficiário tiver procedimento incompatível com o decoro e os bons costumes.

**IV** - associado ou beneficiário se apropriar indevidamente de valores ou bens da IBCM, independente de ação judicial.

**V** - associado ou beneficiário promover campanha difamatória contra a IBCM, ou aos seus dirigentes, qualquer que seja a forma empregada.

**VI** - associado ou beneficiário deixar, por mais de 60 dias consecutivos ou alternados, de efetuar o pagamento de suas mensalidades, ou não quitar valores devidos à IBCM, provenientes de mensalidades, exames e/ou quaisquer taxas relativas a serviços prestados.

§ 1º O prazo de inadimplência para fins de exclusão prevista no inciso VI poderá ser de até 120 dias, consecutivos ou alternados, desde que mediante prévia determinação da Diretoria Executiva da IBCM.

§ 2º As exclusões do quadro associativo da IBCM, citadas nos Incisos I, II e VI deste artigo, serão efetuadas através de ato administrativo pela Diretoria Executiva.

§ 3º Não caberá restituição das contribuições mensais anteriormente pagas, nem cancelamento das contribuições emitidas até a data da exclusão do quadro associativo.

§ 4º A cobrança por inadimplência será regulada pela Diretoria Executiva, que somará esforços razoáveis, visando a obtenção da receita devida e a manutenção do associado. Para tanto, poderão ser adotadas medidas como negociação e

suspensão do serviço após o prazo descrito no inciso VI antes da exclusão, respeitado o prazo máximo do §1º.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Normas Gerais de Receitas, Serviços, Benefícios e Carência**

#### **Seção I**

#### **Das Receitas**

**Art. 4º.** Constituem-se as receitas da IBCM:

**I** - As mensalidades pagas pelos associados e beneficiários, nas condições estabelecidas no regulamento do plano aderido.

**II** - A coparticipação conforme a previsão constante no regulamento do plano aderido.

**III** - Taxas:

- a) por faltas às consultas e serviços previamente agendados.
- b) para emissão do cartão de identidade social.

**IV** - Outras Receitas:

- a) os locativos recebidos das áreas locadas e sublocadas nas clínicas da IBCM.
- b) a receita com prestação de serviços aos associados segurados do IPE-Saúde.

**§ 1º** O reajuste das mensalidades para os associados, beneficiários e dependentes no plano antigo (registro ANS nº 41942798) bem como que aderiram ao “plano novo” (registro ANS nº 472526143) ocorrerá no mês de dezembro, devendo a Diretoria Executiva encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo Fiscal - CDF para deliberação, instruída com cálculos atuariais, com antecedência mínima de 45 dias antes da entrada em vigor da nova mensalidade.

§ 2º Os reajustes aplicados para os demais planos coletivos por adesão disponibilizados pela IBCM seguirão as regras contidas nos respectivos regulamentos, ou seja, de cada produto a que aderir.

§ 3º Os reajustes citados nos § 1º e 2º deste artigo deverão ser comunicados ao quadro associativo, com a antecedência mínima de 30 dias da data de entrada em vigor do reajuste, através de seu site e/ou outros meios de comunicação.

§ 4º Os valores atribuídos às receitas previstas no Art. 4º serão avaliados pela área técnica e aplicados por decisão da Diretoria Executiva, sendo as majorações constantes nos incisos I, II e III informadas ao quadro associativo, através do site da IBCM e/ou outros meios de comunicação.

## **Seção II**

### **Dos Serviços e Reembolso**

**Art. 5º.** Os associados e beneficiários terão acesso aos serviços e benefícios conforme o plano aderido e de acordo com as seguintes diretrizes:

#### **I - Serviços:**

- a) Os serviços que a IBCM venha oferecer serão prestados nas suas Policlínicas, Clínicas, ou através de credenciamentos, observando-se a área geográfica de abrangência, conforme cada plano registrado na ANS.
- b) O agendamento de atendimentos poderá ser realizado pelo titular ou dependente.
- c) No caso de impossibilidade de comparecimento, o Associado/Beneficiário deverá desmarcar o horário agendado com antecedência mínima de 12 horas, sob pena de cobrança de taxa de cancelamento ou de não comparecimento.

d) O Associado/Beneficiário deverá apresentar, na ocasião do atendimento, o cartão do plano, documento de identidade com foto, bem como o cartão IPE-Saúde, este quando possuir.

e) Em caso de inadimplência poderá ocorrer bloqueio total ou parcial do atendimento, sendo restabelecido em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação dos valores pendentes.

## **II - Reembolso:**

a) os reembolsos dos procedimentos e serviços elencados no RPE (Rol de Procedimentos e Eventos) da ANS serão realizados em caso de inobservância da IBCM quanto aos prazos máximos exigidos para cada procedimento ou nos casos em que a IBCM não possuir o prestador de serviço, observando-se a área de abrangência de cada produto.

b) o valor do reembolso será pago mediante a apresentação da nota fiscal do prestador de serviço, e observará até os limites constantes na tabela elaborada pela equipe técnica da IBCM, observadas as demais condições do regulamento do plano aderido.

c) os reembolsos de transporte ao beneficiário/associado serão realizados nos casos estabelecidos pela ANS, ou nos casos em que a IBCM causar danos decorrentes de sua culpa exclusiva na disponibilização dos serviços de saúde, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal da despesa do transporte pelo beneficiário/associado.

§ 1º Os serviços constantes no Inciso I deste artigo serão oferecidos mediante prévia autorização da IBCM, sob pena de não ser prestado ou ainda não ser reembolsado pela IBCM, não sendo um plano de saúde qualificado sob a livre escolha do beneficiário/associado.

§ 2º Os serviços de saúde, prestados através do “plano novo” e do “plano antigo”, serão obrigatoriamente disponibilizados pela IBCM dentro da área de

abrangência geográfica dos municípios de Porto Alegre, Viamão e Passo Fundo, conforme registro junto à ANS e serão oferecidos em Unidades Próprias da IBCM e/ou Rede Credenciada.

§ 3º A IBCM poderá comercializar outros produtos de assistência à saúde com mensalidades compatíveis aos serviços e benefícios oferecidos, desde que encaminhe proposta à ANS, após estudo Atuarial, apresentado à Diretoria Executiva e aprovada pelo CDF.

§ 4º A equipe técnica da IBCM para elaborar as tabelas de valores de reembolso, coparticipação e taxas será nomeada pela Diretoria Executiva.

§ 5º As tabelas de valores elaborados pela área técnica serão encaminhadas à Diretoria Executiva para deliberação e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo Fiscal para aprovação e ao quadro social para conhecimento.

§ 6º Para exercer o direito ao recebimento de qualquer reembolso, o associado deverá requerer o ressarcimento em até 180 (cento e oitenta) dias do fato que deu origem à despesa.

### **Seção III**

#### **Da Carência**

**Art. 6º.** A carência para associados e beneficiários utilizarem os serviços e usufruírem dos benefícios oferecidos pela IBCM será definido pelo regulamento do plano a ser aderido, e nos casos em que houver a Cobertura Parcial Temporária-CPT em razão da Doença ou Lesão Preexistente-DLP, o prazo é de 2 (dois) anos para os atendimentos da referida DLP.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva, observada a capacidade de atendimento da IBCM, poderá elaborar plano para suspensão ou redução do período de carência, devendo encaminhá-lo ao CDF para fins de deliberação.



## CAPÍTULO IV

### **Do Regulamento do Plano Antigo (Registro ANS nº 41942798)**

**Art. 7º.** Além das normas gerais que se referem à todos os planos da IBCM, constantes no Estatuto e no presente Regimento Geral da IBCM, o plano antigo é regulado pelas disposições contidas neste Capítulo IV, deste regulamento geral, sendo vinculantes à todos os associados e dependentes que ingressaram na IBCM antes da data do registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como àqueles que por exceção legal ingressaram posteriormente, mas estão vinculados ao plano antigo da IBCM:

**I** - nome do plano: Plano Antigo.

**II** - registro do plano na ANS: 41942798.

**III** - tipo de contratação: Coletivo por adesão.

**IV** - tipo de segmentação assistencial: Ambulatorial + Odontológico.

**V** - área geográfica de abrangência: Grupo de Municípios.

**VI** - área de atuação do plano: Porto Alegre, Viamão e Passo Fundo.

**VII** - não permite o livre acesso a prestadores, ou seja, o reembolso será realizado apenas na obrigatoriedade legal, na forma descrita no presente Regimento Geral.

**VIII** - fator moderador: Sem cobrança de coparticipação.

**IX** - da admissão e permanência: Todos os associados, beneficiários e dependentes incluídos antes do registro da IBCM junto à ANS, são pertencentes ao plano antigo e permanecem com o direito exclusivo de permanência. Àqueles que, por exceção legal, forem incluídos no plano antigo após o registro junto à ANS também terão o direito exclusivo à permanência, nas seguintes modalidades:

**a)** titular efetivo e especial: Associado servidor público estadual ou municipal, do estado do Rio Grande do Sul.

**b)** afim: Ex-dependente do associado efetivo que completou a maioria, passando a contribuir com a mensalidade.

**c)** empregados e ex-empregados, nos termos e nos limites previstos nos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998.

**d)** dependentes isentos: Esposa(o) ou companheira(o); Filho(a), enteado(a) e tutelado(a), menor de 18 (dezoito) anos de idade; Filho(a), enteado(a) e tutelado(a) maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, desde que comprove estar cursando o ensino médio, filho(a), enteado(a) e tutelado(a), maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprove estar cursando o ensino superior; curatelado desde que comprove conforme o período da curatela.

**e)** curatelado: Dependente dos titulares que são isentos de mensalidade em razão de invalidez temporária ou permanente, de acordo com o laudo médico. Caso a invalidez seja temporária a condição deverá ser comprovada periodicamente.

**X** - o preço está estabelecido na tabela em anexo à esse Regimento Geral, sendo válida para todos os fins de direito, e será reajustado anualmente conforme os preceitos já dispostos no Estatuto e no Regimento Geral.

**XI** - pagamento: É obrigação do associado e do beneficiário o pagamento das mensalidades pré-fixadas, na forma estabelecida no Estatuto e Regimento Geral, sendo isentos os dependentes referidos nas alíneas d) e e) do inciso IX do presente artigo.

**XII** - as regras de cobrança e de reajustes já estão estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral.

**XIII** - a cobertura assistencial está estipulada restritivamente e exclusivamente aos procedimentos do Rol de Procedimentos da ANS sendo observadas vigentes à época do evento, dentro dos prazos estabelecidos pela ANS, sendo observadas as características da segmentação AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA, e a área de abrangência do plano. Não serão disponibilizados os procedimentos que não constarem no referido Rol.

**XIV** - O beneficiário titular deverá comunicar à IBCM qualquer alteração no vínculo exigido para adesão ao presente Plano, inclusive de seus dependentes, devendo, sempre que for solicitado, apresentar os documentos comprobatórios.

**XV** - O valor a ser pago pela cobertura assistencial do plano será preestabelecido.

**XVI** - O beneficiário pagará, além das mensalidades, a taxa de emissão do cartão de identificação do plano, sempre que solicitado pelo titular ou dependente, e taxa pelo não comparecimento aos atendimentos agendados e não desmarcados com antecedência mínima de 12 horas.

**XVII** - Na impossibilidade do desconto em folha de pagamento, os valores acordados poderão ser cobrados através de boleto bancário ou outro meio em que a IBCM venha a disponibilizar.

**XVIII** - A impossibilidade do envio da cobrança no desconto em folha de pagamento, no boleto bancário, ou outro meio de cobrança, não desobriga o beneficiário de efetuar o pagamento dos valores acordados no prazo de vencimento mensal, independentemente da utilização das coberturas contratadas.

**XIX** - O beneficiário titular será o responsável pela inscrição, desligamento e pagamento das mensalidades e outras obrigações, bem como por toda e qualquer dívida decorrente de despesas efetuadas pelos seus dependentes e agregados familiares (grupo familiar).

**XX** - Os valores pagos em atraso serão acrescidos de encargos financeiros, sendo 1% (um por cento) de juros ao mês e 2% (dois por cento) de multa.

**XXI** - Os encargos financeiros serão cobrados independentemente do motivo que leve ao atraso no pagamento.

**XXII** - Em caso de inadimplência poderá ocorrer bloqueio total ou parcial do atendimento, sendo restabelecido em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação dos valores pendentes.

**XXIII** - O pagamento da mensalidade de determinado mês e demais obrigações financeiras não quitará débitos existentes de competências anteriores.

**XXIV** - O recebimento pela IBCM das mensalidades e demais obrigações financeiras em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação a adesão contratual.

**XXV** - O pagamento antecipado das mensalidades não eliminará nem reduzirá os prazos de carência estabelecidos e tampouco dará direito a descontos.

§ 1º Os associados serão distribuídos também em classificação e os valores estão estabelecidos nas tabelas em anexo, podendo ser reajustados conforme os critérios já estabelecidos no presente diploma.

§ 2º Os associados ou seus dependentes que não possuem convênio com o IPE Saúde, pagarão um “plus”, a ser cobrado por grupo familiar, conforme tabelas anexas.

§ 3º A desvinculação do titular ao plano antigo, por migração, exclusão a pedido, por inadimplência ou por falecimento, implicará na vedação de permanência dos beneficiários pertencentes ao seu grupo familiar no mesmo plano, exceto nos seguintes casos:

**a)** o afim que não preencher os critérios de exigibilidade para a migração a(os) produto(s) disponível(eis) para novas adesões (comercialização ativa) e desde que assuma individualmente o ônus do pagamento de suas mensalidades;

**b)** o dependente que não preencher os critérios de exigibilidade para a migração a(os) produto(s) disponível(eis) para novas adesões (comercialização ativa), desde que o titular permaneça ativo em um plano disponível pela IBCM;

**c)** em caso de falecimento do titular:

**c.1)** o(s) integrante(s) do seu grupo familiar que não seja(m) elegível(eis) para a migração ao(s) plano(s) disponível(eis) pela IBCM poderão permanecer no plano antigo, desde que o(a) viúvo(a) assuma a condição de titular, sem que haja nova inclusão, assumindo o respectivo ônus financeiro decorrente;

**c.2)** os dependentes classificados como isentos do titular falecido poderão permanecer sob a dependência do(a) viúvo(a), observado os prazos máximos estabelecidos nas alíneas d) e e) do inciso IX do presente artigo. O viúvo(a) somente poderá incluir e manter seus dependentes legais: filhos menores e novo(a) esposo(a) ou companheiro (a);

**c.3)** no caso do afim que estava vinculado ao titular se aplicará a mesma regra a alínea a) deste §3º;

§ 4º Poderá o titular efetivo ou especial incluir esposo(a) ou companheiro(a) como dependente isento nos termos da alínea d) do presente artigo, desde que não haja dependente com o mesmo vínculo de parentesco. Quando houver determinação judicial de inclusão ou de manutenção de ex-esposo(a) ou ex-companheiro(a), será classificada na modalidade afim, cabendo ao titular efetuar o pagamento das respectivas mensalidades.

§5º A carência se aplicará para a inclusão de novos beneficiários, sendo observadas as regras de inclusão no plano antigo, exceto:

- a) para filhos recém-nascidos até o prazo de 30 dias do nascimento;
- b) para filhos menores de 12 anos adotado por beneficiário, ou sob guarda ou tutela deste, em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda, ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Deveres e Das Penalidades**

#### **Seção I**

#### **Dos Deveres**

**Art. 8º.** No cumprimento dos deveres constantes nos Arts. 11 e 15 do Estatuto, os associados e beneficiários deverão observar os seguintes postulados.

**I** - manter conduta irrepreensível nas dependências da IBCM.

**II** - colaborar com a administração, apontando fatos que julgue de interesse da IBCM.

**III** - dispensar tratamento condigno aos associados investidos de cargos ou funções nos órgãos dirigentes.

**IV** - manter atualizados os dados cadastrais.

## **Seção II** **Das Penalidades**

**Art. 9º.** Os associados e beneficiários estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - admoestação verbal ou escrita.

**II** - exclusão do quadro associativo.

**Art. 10.** A competência para aplicação das penalidades constantes no Art. 9º, com as restrições constantes no Art. 11 do Regimento Geral será:

**a)** da Diretoria Executiva, na forma do Inciso I do Art. 9º, para os associados e beneficiários que deixarem de cumprir o disposto nos Art. 11 e 15 do Estatuto.

**b)** da Diretoria Executiva, na forma do Inciso II do Art. 9º, referendado pela Assembleia Geral, para os associados e beneficiários que infringirem o disposto nos Incisos III, IV e V, do Artigo 3º, deste Regimento Geral.

**Art. 11.** O associado ou beneficiário que, no exercício de cargo eletivo for acusado de falta grave, terá instaurado contra si processo administrativo para apuração dos fatos, cabendo amplo direito de defesa. Havendo necessidade de aplicação da penalidade, a Assembleia Geral é o órgão competente para sancioná-la.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do contraditório e a observância do princípio de ampla defesa, assegurando ao associado ou beneficiário, em caso de aplicação de sanção pela Diretoria Executiva, o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

§ 2º É considerada falta grave, o associado ou beneficiário investido ou não em cargo eletivo que infringir o disposto no Inciso III, IV e V, do Art. 3º deste Regimento Geral.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados à instrução do procedimento administrativo serão regulados no Regimento Interno do CDF.

§ 4º Toda matéria que estiver sendo analisada no CDF, naquilo que caracterizar indício de falta grave cometida por associado investido de cargo eletivo, é defeso suscitá-la em outra instância, somente após ter esgotado o seu exame e deliberação na instância inicial.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

#### **I - ORDINARIAMENTE:**

**a) Anualmente**, na primeira quinzena do mês de março para:

- 1) homologar ou não o Relatório Anual das atividades da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal.
- 2) homologar ou não Parecer do Conselho Deliberativo Fiscal sobre o Balanço Anual da Instituição referente ao exercício anterior.

**b) Quadrienalmente:**

- 1) na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo Fiscal.
- 2) na segunda quinzena do mês de março, para eleger os membros da Diretoria Executiva.



## **II - EXTRAORDINARIAMENTE:**

Sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes e urgentes, quando convocada pelo CDF, DE ou por requerimento de 1/5 de associados ou beneficiários quites com as obrigações sociais, observado o disposto nas alíneas “a” e “b”, e Parágrafo único do Art. 14, deste Regimento Geral, para:

- a) destituir a DE, CDF ou membro(s) deste(s).
- b) alterar o Estatuto.
- c) autorizar alienação e/ou venda de bens imóveis da Instituição.
- d) eleger os membros da DE ou CDF em eleição suplementar.
- e) analisar os recursos administrativos encaminhados em última instância.

## **III - EM SESSÃO SOLENE:**

a) **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de setembro, para comemorar o aniversário da IBCM.

b) **Quadrienalmente:**

- 1) na segunda quinzena do mês de dezembro para dar posse aos membros do CDF, conforme alínea “b”, Inciso III do Art. 19, do Estatuto.
- 2) na segunda quinzena do mês de abril para dar posse aos membros da DE, conforme alínea “b”, Inciso III do Art. 19, do Estatuto.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, estando presente, conforme o Inciso III do Art. 36, do Estatuto, ou por quem a convocou associado, ou beneficiário com direito a voto, apoiado sempre pelo grupo que a convocou.

§ 1º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial, podendo, por motivo de força maior e devidamente justificado, serem realizadas de forma virtual ou mista, através de vídeo conferência (online).

§ 2º Caberá ao CDF, diante do caso concreto, deliberar sobre a necessidade e formato para a realização de Assembleia Geral na forma virtual ou mista.

§ 3º A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre os casos previstos no Artigo 18, Incisos I, III e VII, do Estatuto, devido a sua relevância, somente poderá ser realizada de forma presencial.

§ 4º A Assembleia Geral por vídeo conferência (online) preservará todas as etapas e aspectos legais das reuniões em formato presencial, devendo constar no Edital de convocação.

§ 5º Toda a logística necessária para a realização de reuniões virtuais ou mistas, ficará a cargo do Setor de Informática, sob a supervisão da DE.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo Fiscal, com base no Inciso VII do Art. 31 do Estatuto, convocará Assembleia Geral:

- a) quando os membros da Diretoria Executiva estiverem em divergência.
- b) quando for constatada irregularidades de gestão da Diretoria Executiva.
- c) para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, na forma do Art. 12, Inciso I, alínea “b”, item “2” e inciso III, alínea “b”, item “2”, respectivamente, deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo Fiscal, com base no inciso VII, Art. 31 do Estatuto, convocará Assembleia Geral, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes relacionados às suas competências, após esgotados todos os meios e providências necessárias para a elucidação dos fatos, na forma do Art. 32 do Estatuto.

**Art. 15.** O Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral:

a) para eleger e dar posse aos membros do CDF, na forma do Art.12, Inciso I, alínea “b”, Item “1” e Inciso III, alínea “b”, item “1”, respectivamente, deste Regimento Geral.

b) nos demais casos previstos no Estatuto.

**Art. 16.** Os poderes constituídos da IBCM, quando tiverem contra si proposição em estudo pela CPLE/CDF, uma vez submetida à deliberação e entendendo que há indícios do cometimento de falta grave, ficam impedidos de convocar Assembleia Geral Extraordinária, enquanto não forem esgotados os procedimentos estatutários e regimentais, bem como os previstos na legislação para a ampla defesa dos acusados

**Art. 17.** Os poderes constituídos da Instituição que tiverem contra si qualquer procedimento investigatório de caráter infracional deverão aguardar o exame do parecer conclusivo em primeira instância para, somente após, recorrerem à Assembleia Geral.

**Art. 18.** A ata da AG será lavrada imediatamente após o encerramento dos trabalhos e assinada pela mesa diretora, depois de lida e aprovada.

**Art. 19.** Ao Presidente da Assembleia Geral Compete:

**I** - nomear o secretário entre os associados presentes.

**II** - abrir a sessão e presidir os trabalhos.

**III** - dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia.

**IV** - manter a ordem no recinto.

**V** - suspender a sessão pelo tempo que julgar conveniente, por motivo relevante.

**VI** - esclarecer as dúvidas e as consultas que lhe forem apresentadas.

**VII** - exercer o voto de qualidade nos casos de empate.

**VIII** - providenciar a publicação das decisões da Assembleia Geral.

**IX** - nomear Comissões Especiais nas plenárias, se necessário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Deliberativo Fiscal**

**Art. 20.** Os membros do Conselho Deliberativo Fiscal não terão vínculo empregatício com a IBCM, e serão remunerados através de pró-labore por reunião ordinária que comparecerem, cujo valor corresponderá a 11% (onze por cento) da remuneração percebida pelo Diretor Presidente da IBCM, por reunião ordinária e extraordinária remunerada, não podendo exceder a duas reuniões ordinárias remuneradas ao mês, obedecendo a um intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre ambas.

§ 1º O Conselho Deliberativo Fiscal poderá realizar até quatro reuniões extraordinárias remuneradas ao ano, cujo valor será o mesmo descrito para as reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho Deliberativo Fiscal realizará reuniões extraordinárias tantas quantas forem necessárias para o andamento das atividades da IBCM, sendo que estas não serão remuneradas, com exceção às 04 (quatro) anuais, respeitando os critérios adotados nas demais normas da Instituição.

§ 3º O membro do Conselho Deliberativo Fiscal que faltar a qualquer reunião ordinária ou extraordinária remunerada, não perceberá o valor correspondente à reunião não comparecida.

§ 4º As Comissões do Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-ão sempre que necessário, para cumprir aos trabalhos que necessitarem de estudo e parecer, computando-se como reunião extraordinária e sem remuneração adicional, exceto o custeio de transporte e alimentação.

§ 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CDF poderão ser presenciais, por videoconferência, ou híbridas, cujo formato será regulado no RI CDF.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria Executiva

**Art. 21.** A IBCM disporá de um quadro de empregados destinados à prestação de serviços nas áreas da saúde e técnico-administrativa, admitido segundo a legislação trabalhista vigente:

§ 1º A IBCM, além dos cargos específicos necessários ao seu funcionamento nas áreas da saúde, disporá das seguintes assessorias:

I - Assessoria de Planejamento;

II - Assessoria de Marketing e Relações Públicas

III - Assessoria Financeira;

IV - Assessoria Executiva;

V - Assessoria de Assistência.

VI - Assessoria de Prospecção.

§ 2º As assessorias, quando solicitado à Diretoria Executiva, darão assistência ao Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 3º As normas e critérios para a seleção e admissão de pessoas serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e disciplinados no plano de cargos e salários, em conformidade com a legislação específica.

**Art 22.** A Diretoria Executiva na Gestão dos Recursos Humanos, Administrativo, Financeiro e Patrimonial da IBCM, de acordo com suas competências estabelecidas no artigo 38 do Estatuto, deverá observar os seguintes postulados:

**I** - administrar a Instituição, observando e fazendo cumprir o Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Legislação Vigente e as deliberações dos órgãos constituídos.

**II** - zelar pelos haveres da IBCM e promover o seu desenvolvimento.

**III** - planejar, organizar e fiscalizar a execução das atividades e programas, conforme o Art. 3º do Estatuto.

**IV** - realizar as despesas orçamentárias e extra orçamentárias, aprovadas pelo CDF.

**V** - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do CDF.

**VI** - aplicar as penalidades previstas no Art. 8º, observando as restrições contidas no Art. 10, deste Regimento.

**VII** - elaborar o balancete mensal da IBCM, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Fiscal, na primeira quinzena do segundo mês subsequente.

**VIII** - confeccionar o balanço anual, econômico-financeiro da IBCM, remetendo-o ao Conselho Deliberativo Fiscal durante a segunda quinzena do mês de fevereiro, do ano seguinte.

**IX** - difundir amplamente, entre os associados, os benefícios oferecidos pela Instituição.

**X** - nomear comissões de trabalho e fiscalizar o seu funcionamento.

**XI** - propor ao Conselho Deliberativo Fiscal a criação ou extinção de atividades e programas, em conformidade ao Art. 3º do Estatuto.

**XII** - elaborar a programação anual da IBCM para o exercício seguinte, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Fiscal na primeira quinzena de dezembro do ano findo, para apreciação e votação.

**XIII** - solicitar ao Conselho Deliberativo Fiscal, devidamente justificada, suplementação ou transferência de verbas orçamentárias, para as rubricas que estejam deficitárias.

**XIV** - comunicar ao Conselho Deliberativo Fiscal o motivo e período de ausência dos integrantes da Diretoria Executiva, quando plenamente justificado, sem prejuízo pecuniário, conforme critérios definidos no Regulamento Interno da Diretoria Executiva.

**XV** - colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos logísticos para instalação das mesas eleitorais para as eleições do Conselho Deliberativo Fiscal e Diretoria Executiva, em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo único.** Qualquer aumento salarial que a DE desejar conceder aos empregados da Instituição, que não sejam os dissídios na data-base, será encaminhado ao CDF para análise e deliberação, acompanhado de um Parecer da equipe técnica quanto a repercussão financeira.

**Art. 23.** O Diretor Presidente, para o exercício de suas competências, conforme estabelecido no artigo 36 do Estatuto, deverá observar os seguintes postulados:

**I** - administrar a Instituição de acordo com as normas previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e Regimento Interno da DE.

**II** - representar a Instituição em Diretorias, Conselhos e Associações, das quais a IBCM venha participar.

**III** - Juntamente com o Diretor Vice-Presidente, sempre em dois, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria Pós-Gestão.

**IV** - adquirir e vender bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, respeitando as devidas autorizações nos casos previstos nos artigos 18, inciso IV e 31 inciso IV e V deste no Estatuto.

**V** - assinar o relatório anual da diretoria, balanço, balancetes mensais e o orçamento.

**VI** - ordenar o pagamento de despesas orçamentárias e as que forem autorizadas pelo CDF.

**Art. 24.** Após o término da atual gestão 2019/2023, os membros da Diretoria Executiva não terão vínculo empregatício com a IBCM e serão remunerados através de pró-labore, sendo reajustado anualmente com base nos índices e na época dos salários dos empregados da IBCM.

**Parágrafo único.** Os membros da DE não poderão abdicar, nem tampouco reduzir sua remuneração.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 25.** O CDF terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da homologação deste Regimento Geral, para adequar e aprovar seu Regimento Interno e Regulamento Eleitoral, e após aprovação destes encaminhá-los aos demais órgãos para conhecimento e publicidade.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da homologação deste Regimento Geral, para adequar o seu Regimento Interno, e remeter ao CDF para os efeitos determinados nos Artigos 6º, Parágrafo Único e 31, Inciso III, do Estatuto.



**Art. 27.** O Conselho Deliberativo Fiscal homologa a presente reforma no Regimento Geral, alcançando todo o quadro associativo, que passará a vigorar a partir do registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 09 de janeiro de 2023.

**Sidney Souza Silveira**  
**Presidente do CDF – IBCM**

**Djeison Falavigna Silveira**  
**OAB/RS 79.611**